ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Segurança Social e Trabalho

A Sua Excelência
Senhora Presidente da Assembleia
da República

439974
Of. n.º 463 /10.ªCSST/2012

07-08-2012

Assunto: Relatório de votação na especialidade da **Proposta de Lei n.º 65/XII (1.ª) (GOV)** - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho

Junto envio a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Relatório de Votação na Especialidade da Proposta de Lei n.º 65/XII (1.ª) (GOV)** - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, bem como as propostas de alteração apresentadas pelos GP do PCP, do PS e do PSD e CDS-PP e votadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

(José Manuel Canavarro)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 9030 - Fax: 21 393 6951 - e-mail: Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Proposta de Lei n.º 65/XII (1.ª) (GOV)

Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou em 6 de junho de 2012 à Comissão de Segurança Social e Trabalho, que promoveu a respetiva apreciação pública pelo período de 20 dias, de 14 de junho a 3 de julho de 2012. A Proposta de Lei foi apreciada, na generalidade, em Plenário, no dia 4 de julho e aprovada a 6 de julho de 2012, tendo baixado, na especialidade, na mesma data, à Comissão de Segurança Social e Trabalho.

2. Na reunião desta Comissão, realizada no dia 19 de julho, procedeu-se, nos termos regimentais, à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 65/XII (GOV), tendo sido apresentadas propostas de alteração pelos GP do PCP, do PS e do PSD e CDS-PP.

3. A reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

4. A discussão e votação na especialidade da presente Proposta de Lei foi integralmente gravada em suporte áudio e encontra-se disponível na página da internet da 10.ª Comissão, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

5. Da votação na especialidade da Proposta de Lei em apreço resultou o seguinte:

   - **Artigo 2.º** (Definições): A *Proposta de alteração para as alíneas a), c) e d), apresentada pelo GP do PS,* foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de substituição do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PS e do BE e a abstenção do PCP.

- **Artigo 3.º** (Título profissional): A *Proposta de alteração para o n.º 5 do artigo, apresentada pelo GP do PCP,* foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE; a *Proposta de alteração para os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo, apresentada pelo GP do PCP,* foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração para o n.º 1 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE; a *Proposta de alteração para o n.º 5 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS-PP e do BE e abstenções do PS e do PCP; a *Proposta de alteração para o n.º 6 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE. O artigo 3.º, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 4.º** (Manual de certificação): A *Proposta de aditamento de um n.º 2, passando o corpo a n.º 1 do artigo apresentada pelo GP do PCP*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi igualmente rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. O artigo 4.º foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS.

- **Artigo 5.º** (Requisitos de atribuição do título profissional): A *Proposta de alteração do artigo, excluindo a alínea a) do n.º 1, que foi retirada, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do BE e a abstenção do PCP. Foi aprovada por unanimidade uma proposta consensual apresentada para a alínea a) do n.º 1, do seguinte teor: "*a) Doutoramento, mestrado ou licenciatura que se situe nas áreas da segurança e da segurança e saúde no trabalho reconhecido pelo membro do Governo responsável pela área da*

educação, desde que o comunique à entidade certificadora." O artigo 5.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 6.º** (Emissão dos títulos profissionais): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. O artigo 6.º da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 7.º** (Deontologia profissional): A *Proposta de alteração do artigo,* com exceção da alínea f) do n.º 1, *apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A proposta de alteração para a alínea f) do n.º 1, apresentada pelo GP do PS, foi aprovada por unanimidade. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE. O artigo 7.º da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 8.º** (Suspensão e revogação do título profissional): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi aprovada por unanimidade. O artigo 8.º da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 9.º** (Requisitos de acesso à formação): A *Proposta de alteração do n.º 1 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE; a p*roposta de alteração do n.º 2 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi retirada. Foi aprovada por unanimidade uma proposta consensual para o n.º 2, do seguinte teor: "Para acesso à formação de técnico de segurança no trabalho, os interessados devem possuir, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade". A *Proposta de alteração do n.º 1 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 10.º** (Deveres das entidades formadoras): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 11.º** (Certificação das entidades formadoras): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do PCP e abstenções do PCP e do BE. O artigo 11.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 12.º** (Comunicação de cursos de formação): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 13.º** (Controlo sucessivo da atividade): A *Proposta de substituição do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi retirada. O artigo foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 14.º** (Requisitos dos cursos de formação): A *Proposta de aditamento de uma subalínea xiii) na alínea a) do n.º 3 e de uma subalínea xii) da alínea a) do n.º 4 do artigo, apresentada pelo GP do PCP*, foi aprovada por unanimidade. A *Proposta de alteração para os n.ºs 1 e 2 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi considerada prejudicada. As *Propostas de alteração para a subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 e para a subalínea v) da alínea a) do n.º 4 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foram aprovadas por unanimidade. A *Proposta de alteração para o n.º 5 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, na parte em que não ficou prejudicada, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE. O artigo 14.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 15.º** (Níveis de qualificação): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, ficou prejudicada. A *Proposta de substituição do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 16.º** (Reconhecimento de formações): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

- **Artigo 17.º** (Avaliação da formação): A *Proposta de alteração do n.º 2 do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi aprovada por unanimidade. O artigo 17.º da PPL, com esta alteração, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.
- **Artigo 18.º** (Taxas): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.
- **Artigo 19.º** (Inspeção): A *Proposta de substituição do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi aprovada por unanimidade, tendi ficado prejudicada a *proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP.*
- **Artigo 20.º** (Equiparação): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do BE.
- **Artigo 21.º** (Perfis profissionais): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi considerada prejudicada. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada por unanimidade. O artigo 21.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.
- **Artigo 22.º** (Balcão único e registos informáticos): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi considerada prejudicada. A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada por unanimidade. O artigo 22.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE.
- **Artigo 23.º** (Regiões Autónomas): Foi aprovado por unanimidade.
- **Artigo 24.º** (Validade nacional): Foi aprovado por unanimidade.
- **Artigo 25.º** (Regime da responsabilidade contraordenacional): A *Proposta de alteração do artigo, apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração do n.º 3 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada por unanimidade; a *proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4 do artigo, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE. O artigo 25.º da

PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 26.º** (Norma revogatória): A *Proposta de aditamento de um n.º 2 ao artigo, passando o corpo a n.º 1, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE.

- **Artigo 26.º-A – atual 27.º** - (Disposições transitórias): Foi aprovado por unanimidade, o aditamento de um novo artigo, apresentado oralmente pelo GP do PCP, do seguinte teor: "As normas constantes dos artigos 14.º e 15.º da presente lei não se aplicam aos profissionais que já exercem ou que estão em formação".

- **Artigo 27.º - atual 28.º** - (Entrada em vigor): Foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e a abstenção do PCP.

- Por fim, procedeu-se à votação do **Artigo 1.º** (Objeto): A *Proposta de alteração para o n.º 1 apresentada pelo GP do PS*, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE. A *Proposta de alteração para o n.º 1, apresentada pelos GP do PSD e do CDS-PP*, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e as abstenções do PCP e do BE. O artigo 1.º da PPL, com estas alterações, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

6. Anexam-se as propostas de alteração apresentadas e votadas.

Palácio de São Bento, em 6 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 437896
Entrada ~~Saída~~ nº 503 Data 13/07/2012
Recebida em 13/07/2012, às 13:06

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

«Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho.»

Proposta de alteração

«Artigo 3º

[...]

1 - As profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho em território nacional só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido, certificado pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral, nos termos da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro.

Rej. C-PSD+PS+CDS-PP F-PEV+BE

2 - (...)

3 - *A eliminar.*

4 - *A eliminar.*

5 - Constitui contraordenação a violação do disposto no n.º 1, sendo punível com coima de €1000 a €3000 aplicável às entidades que recorram aos serviços de técnicos que não cumpram o disposto no n.º1.»

Rej. C-PSD+CDS-PP F-PS+PEV+BE

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

O Deputado,

Jorge Machado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 437896
Entrada/~~Saída~~ nº 503 Data 13/07/2012
Recebida em 13/07/2012, às 13:06

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

«Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho.»

Proposta de alteração

«Artigo 4º

[...]

1 – *Anterior corpo do artigo*

2 - **A elaboração do manual de certificação** ~~é precedida da audição dos~~ participam e são ouvidos **parceiros sociais.»**

Rej. | C - PSD + CDS - PP
F - PS + PEV + BE

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

O Deputado,

Jorge Machado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 437896
Entrada/Saída nº 503 Data 13/07/2012
Recebida em 13/07/2012, às 13:06

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

«Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho.»

Proposta de alteração

«Artigo 14º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

a) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii) ...;

ix) ...;

x) ...;

xi) ...;

xii) ...;

xiii) **Higiene no trabalho.**

b) ...

4 - ...:

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

a) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii) ...;

ix) ...;

x) ...;

xi) ...;

Rtb. JN

xii) **Higiene no trabalho.**

b) ...

5 - ...»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

O Deputado,

Jorge Machado

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 438413
Entrada/Saída nº 519 Data 18/07/2012

Recebidas em 18.07.2012, às 17:30

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej.: C - PSD + CDS-PP
I - PS + Def + BE

Artigo 1.º

[...]

1 - A presente lei estabelece os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico de segurança **e higiene no** trabalho, **bem como as normas específicas de emissão dos títulos profissionais e as condições de homologação dos respetivos cursos de formação profissional.**

2 - [...].

Os Deputados,

Maria Helena [illegible]

MIGUEL LARANJEIRO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C - PSD + CDS-PP
F - PS + PEP + BZ

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos da aplicação da presente lei, entende-se por:

a) «Entidade certificadora», **a entidade do ministério responsável pela área laboral com competência para a promoção da segurança e saúde no trabalho**;

b) [...];

c) «Técnico de segurança **e higiene no** trabalho», o profissional que desenvolve atividades de prevenção e de proteção contra **os** riscos profissionais;

d) «Técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho», o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção **e** de proteção contra **os** riscos profissionais.

Os Deputados,

Maria Helena [signature]

MIGUEL LARANJEIRO

[signature]

[signature]

[signature]

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C - PSD + CDS-PP
F - PS + PEV + BE

Artigo 3.º

[...]

1 - As **atividades** de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico de segurança **e higiene no** trabalho em território nacional só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido.

2 - ***[Eliminar]***.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [***Eliminar***].

Os Deputados,

Maria Helena A...

MIGUEL LARANJEIRO

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - **www.ps.parlamento.pt**

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Rej. | C- PSD+ CDS-PP
F- PS+ PEV+ BE

Proposta de emenda

Artigo 4.º

[...]

A entidade certificadora deve, **após consulta aos representantes dos parceiros sociais,** elaborar e divulgar na respetiva página eletrónica um manual de certificação que descreva **nomeadamente** os procedimentos relativos à apresentação e avaliação dos requerimentos **e** à emissão, suspensão e revogação dos respetivos títulos profissionais, tendo em conta o disposto na presente lei.

Os Deputados,

MIGUEL LAMPREIA

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Rej. | C - PSD + CDS-PP
F - PS + PCP + BE

Proposta de emenda

Artigo 5.º

[...]

1 - A entidade certificadora atribui o título profissional de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho ao interessado que preencha um dos seguintes requisitos:

a) Doutoramento, mestrado ou licenciatura que se situe na área da segurança **e saúde no** trabalho reconhecido pelo membro do Governo responsável pela área da educação, desde que o comunique à entidade certificadora;

Retirada

b) Outra licenciatura ou bacharelato e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho ministrado por entidade certificada nos termos do Capítulo IV;

c) Qualificações profissionais reconhecidas nos termos do artigo 6.º ou do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

2 - A entidade certificadora atribui o título profissional de técnico de segurança **e higiene no** trabalho ao interessado que preencha um dos seguintes requisitos:

a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico de segurança **e higiene no** trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do Capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação;

b) 9.º ano de escolaridade e frequência com aproveitamento de curso de formação de técnico de segurança **e higiene no** trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do Capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação que confira no final o 12.º ano de escolaridade;

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

c) [...].

3 - [...].

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - **www.ps.parlamento.pt**

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Rej. | C- PSD + CDS-PP
F- PS + PEV + BE

Proposta de emenda

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O título profissional é emitido no prazo de **30** dias após a receção, pela entidade certificadora, do requerimento do interessado.

4 - [***Eliminar***].

5 - [...].

Os Deputados,

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C - PSD + CDS - PP
F - PS + PEV + BE

Artigo 7.º

[...]

1 - Os técnicos superiores de segurança **e higiene no** trabalho e os técnicos de segurança **e higiene no** trabalho devem desenvolver as atividades definidas no perfil profissional respetivo, constante do manual de certificação referido no artigo 4.º, de acordo com os seguintes princípios deontológicos:

a) Considerar a segurança e **a** saúde dos trabalhadores como fatores prioritários da sua intervenção;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

Ab. JN *f)* Colaborar com os trabalhadores e os seus representantes para a segurança e saúde **no** trabalho, desenvolvendo as suas capacidades de intervenção sobre os fatores de risco profissional e as medidas de prevenção adequadas;

g) [...];

h) [...];

i) [...]..

2 - São nulas as cláusulas contratuais que violem o disposto no número anterior, ou obriguem os técnicos superiores de segurança **e higiene no** trabalho ou os técnicos de

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

segurança **e higiene no** trabalho a não cumprir os deveres correspondentes.

3 - ***[Eliminar].***

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Artigo 8.º

[...]

1 - **Sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho sobre formação contínua, a** entidade certificadora suspende o título profissional quando, em cada período de cinco anos:

a) Não se verifique a atualização científica e técnica, através da frequência de formação contínua correspondente a, pelo menos, **30** horas;

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - No caso de suspensão ou revogação do título profissional, o infrator é notificado para proceder, voluntariamente, **à entrega do mesmo** à entidade certificadora, sob pena de ser determinada a sua apreensão.

5 - [...].

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C-PSD+CDS-PP
F-PS+PCP+BE

Artigo 9.º

[...]

1 - Para acesso à formação de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho, os interessados devem possuir licenciatura não abrangida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º, ou bacharelato.

2 - Para acesso à formação de técnico de segurança **e higiene no** trabalho, os interessados **devem possuir, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade.** retirada

Os Deputados,

Maria Helena A.S.

MIGUEL LARANJEIRO

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C - PSD + CDS - PP
F - PS + PCP + BZ

Artigo 11.º

[...]

1 - **A** certificação das entidades formadoras que ministrem cursos de formação de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho ou de técnico de segurança **e higiene no** trabalho segue os trâmites da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, **com as necessárias adaptações**

2 - ***[Eliminar].***

3 - **[Eliminar].**

4 - [...].

5 - Constitui contraordenação a realização de cursos de formação profissional de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico de segurança **e higiene no** trabalho por entidade formadora não certificada, sendo punível com coima de € 1 000 a € 3 000 ou de € 5 000 a € 15 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Os Deputados,

Maria Helena A. D.

MIGUEL LARANJEIRO

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de substituição

Artigo 13.º

[...] retirada

1 - **A entidade certificadora pode determinar a suspensão ou a cessação dos cursos de formação cuja realização se verifique com violação grave dos deveres das entidades formadoras e dos demais requisitos de exercício previstos na presente lei.**

2 - **Ao procedimento de suspensão ou cessação referidos no número anterior é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.**

Os Deputados,

MIGUEL LARANJEIRO

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Artigo 14.º

Homologação dos cursos de formação

1 - Os cursos de formação inicial **homologáveis** de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho devem ter durações mínimas de 540 horas.

2 - Os cursos de formação inicial **homologáveis** de técnico de segurança **e higiene no** trabalho devem ter durações mínimas de 1200 horas ou de três anos de acordo com a duração referida nas modalidades do sistema de educação e formação, conforme os requisitos de acesso sejam respetivamente o 12.º ano ou o 9.º ano, nos termos identificados no n.º 2 do artigo 9.º.

3 - Os cursos de formação inicial de técnico superior de segurança ~~**e higiene**~~ **no** trabalho devem:

a) Incluir os seguintes conteúdos fundamentais:

i) [...];

ii) Legislação, regulamentos e normas de segurança e saúde no trabalho, **incluindo as relativas à participação e consulta dos representantes dos trabalhadores**;

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

viii) **Higiene do trabalho;**

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - **www.ps.parlamento.pt**

People First | As Pessoas Estão Primeiro

ix) [*Anterior sub-alínea viii)*];

x) [*Anterior sub-alínea ix)*];

xi) [*Anterior sub-alínea x)*];

xii) [*Anterior sub-alínea xi)*];

xiii) [*Anterior sub-alínea xii)*].

b) [...].

4 - Os cursos de formação inicial de técnico de segurança ~~e higiene~~ **no** trabalho devem:

a) Incluir os seguintes conteúdos fundamentais:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) Legislação, regulamentos e normas de segurança e saúde no trabalho, **incluindo as relativas à participação e consulta dos representantes dos trabalhadores**;

vi) [...];

vii) [...];

viii) [...];

ix) [...];

x) **Higiene do trabalho;**

xi) [*Anterior sub-alínea x)*];

xii) [*Anterior sub-alínea xi)*].

b) [...].

5 - A formação contínua de técnico de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho **deve incidir sobre os domínios de especialidade referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho sobre os objetivos da formação contínua, respetivos**

conteúdos e os deveres do empregador nesse domínio.

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - **www.ps.parlamento.pt**

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

prejudicada

Artigo 15.º

[...]

As qualificações do técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e do técnico de segurança **e higiene no** trabalho enquadram-se, respetivamente, nos níveis 6 e 4 de qualificações do Quadro Nacional de Qualificações.

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - Os formandos já detentores de outros títulos de formação na área da segurança e higiene **no trabalho** ou de áreas profissionais relacionadas podem ser dispensados da avaliação final em matérias comuns e ou equivalentes.

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Ap. UN

Artigo 19.º

[...]

Sem prejuízo das competências **específicas** atribuídas por lei à entidade certificadora **ou a outras entidades**, o controlo do cumprimento do disposto **na presente lei compete ao** serviço com competência inspetiva **no domínio da segurança e saúde no trabalho** do ministério responsável pela área laboral.

Os Deputados,

Maria Helena [illegible]

MIGUEL LAMANJEIRO

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Prejudicada

Artigo 21.º

[...]

Os perfis profissionais de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico de segurança **e higiene no** trabalho são publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, por iniciativa dos serviços competentes para o efeito.

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

prejudicado

Artigo 22.º

[...]

1 - Todas as comunicações e as notificações necessárias à emissão de títulos profissionais de técnico superior de segurança **e higiene no** trabalho e de técnico de segurança **e higiene no** trabalho, **assim como para homologar os respetivos cursos de formação profissional**, bem como o envio de comunicações, de documentos, de requerimentos ou de informações, são realizadas por via eletrónica, através do balcão único eletrónico dos serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 - [...].

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROPOSTA DE LEI N.º 65/XII

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho"

Proposta de emenda

Rej. | C- PSD + CDS-PP
F- PS + PEV + BE

Artigo 25.º

[...]

1 - O regime geral das contraordenações laborais previsto no Código do Trabalho aplica-se às infrações por violação da presente lei, sem prejuízo dos valores das coimas estabelecidos nos artigos anteriores.

2 - O processamento das contraordenações previstas na presente lei segue o regime processual **aplicável às contraordenações laborais e de segurança social aprovado pela** Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

3 - [***Eliminar***].

4 - [...].

Os Deputados,

Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de S.Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal
T: 213 919 000 - F: 213 919 000
E: gpps@ps.parlamento.pt - www.ps.parlamento.pt

People First | As Pessoas Estão Primeiro

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 438437
Entrada/Saída nº 522 Data 19/07/2012
Recebido em 19/07/2012, às 10:48

CDS-PP

Proposta de Lei 65/XII/1.ª

"Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança do trabalho e de técnico de segurança do trabalho."

Propostas de Alteração

Ab. | F - PSD + CDS-PP
C - PS
A - PEV + BE

Artigo 1.º

[...]

1 -A presente lei estabelece os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional desses técnicos.

2 -[...]

Ab. | F - PSD + CDS-PP
C - PS + BE
A - PEV

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos da aplicação da presente lei, entende-se por:

a) «Entidade certificadora», a entidade do ministério responsável pela área laboral competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho, para a emissão dos títulos profissionais de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho, bem como para a certificação das respetivas entidades formadoras, nos termos do artigo 11.º;

b) [...];

c) «Técnico de segurança **no** trabalho», o profissional que desenvolve atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais;

d) «Técnico superior de segurança **no** trabalho», o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção **e** de proteção contra riscos profissionais.

Artigo 3.º

[...]

1 -As profissões de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho em território nacional só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido.

2 -[...]

3 -[...]

4 -[...]

5 -**Constitui contraordenação grave, imputável ao empregador, a celebração de contrato de trabalho com técnico em violação do disposto no n.º 1.**

6 -**Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui contraordenação, imputável ao beneficiário da atividade, a celebração de contrato de prestação de serviços ou outro com técnico em violação do disposto no n.º 1, sendo punível com coima de € 1 000 a € 3 000.**

Artigo 4.º

[...]

A entidade certificadora deve elaborar e divulgar na respetiva página eletrónica um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação dos requerimentos, à emissão, suspensão e revogação dos respetivos títulos profissionais, às condições de certificação das respetivas entidades formadoras, tendo em conta o disposto na presente lei e na portaria referida na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 11.º, bem com a necessária articulação com o Catálogo Nacional das Qualificações.

Artigo 5.º

[...]

1 -A entidade certificadora atribui o título profissional de técnico superior de segurança **no** trabalho ao interessado que preencha um dos seguintes requisitos:

a) Doutoramento, mestrado ou licenciatura que se situe na área da segurança **no** trabalho reconhecido pelo membro do Governo responsável pela área da educação, desde que o comunique à entidade certificadora;

b) Outra licenciatura ou bacharelato e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico superior de segurança **no** trabalho ministrado por entidade certificada nos termos do Capítulo IV;

c) [...]

2 -A entidade certificadora atribui o título profissional de técnico de segurança **no** trabalho ao interessado que preencha um dos seguintes requisitos:

a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência com aproveitamento de curso de formação inicial de técnico de segurança **no** trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do Capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação;

b) 9.º ano de escolaridade e frequência com aproveitamento de curso de formação de técnico de segurança **no** trabalho ministrado por entidade formadora certificada nos termos do Capítulo IV e inserido no sistema de educação e formação que confira no final o 12.º ano de escolaridade;

c) [...]

3 -[...]

Artigo 7.º

[...]

Alp. | F- PSD + CDS-PP
C- PS
A- PEV + BE

1 -Os técnicos superiores de segurança **no** trabalho e os técnicos de segurança **no** trabalho devem desenvolver as atividades definidas no perfil profissional respetivo, constante do manual de certificação referido no artigo 4.º, de acordo com os seguintes princípios deontológicos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

2 -São nulas as cláusulas contratuais que violem o disposto no número anterior, ou obriguem os técnicos superiores de segurança **no** trabalho ou os técnicos de segurança **no** trabalho a não cumprir os deveres correspondentes.

3 -[...]

Artigo 9.º

[...]

Retirada

1 -Para acesso à formação de técnico superior de segurança **no** trabalho, os interessados devem possuir licenciatura não abrangida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º, ou bacharelato.

2 -Para acesso à formação de técnico de segurança **no** trabalho, os interessados devem possuir um dos seguintes requisitos:

a) [...]

b) [...]

Ap. | F- PSD+ PS+ CDS-PP
A- PCP + BE

Artigo 11.º

[...]

1 -Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a certificação das entidades formadoras que ministrem cursos de formação de técnico superior de segurança **no** trabalho ou de técnico de segurança **no** trabalho segue os trâmites da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, com as seguintes adaptações:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 -[...]

3 -[...]

4 -[...]

5 -Constitui contraordenação a realização de cursos de formação profissional de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho por entidade formadora não certificada, sendo punível com coima de € 1 000 a € 3 000 ou de € 5 000 a € 15 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Artigo 14.º

[...]

F - PSD + CDS-PP
A - PS + PEV + BE

1 -Os cursos de formação inicial de técnico superior de segurança **no** trabalho devem ter durações mínimas de 540 horas.

2 -Os cursos de formação inicial de técnico de segurança **no** trabalho devem ter durações mínimas de 1200 horas ou de três anos de acordo com a duração referida nas modalidades do sistema de educação e formação, conforme os requisitos de acesso sejam respetivamente o 12.º ano ou o 9.º ano, nos termos identificados no n.º 2 do artigo 9.º.

3 -Os cursos de formação inicial de técnico superior de segurança **no** trabalho devem:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) **Higiene no trabalho;**

x) [*anterior sub-alínea ix*]

xi) [*anterior sub-alínea x*]

xii) [*anterior sub-alínea xi*]

xiii) [*anterior sub-alínea xii*]

b) [...]

4 -Os cursos de formação inicial de técnico de segurança **no** trabalho devem:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) [...]

xi) **Higiene no trabalho;**

xii) [*anterior sub-alínea x*]

b) [...]

5 -Os cursos de formação contínua de técnico de segurança **no** trabalho e de técnico superior de segurança **no** trabalho devem incluir os componentes e integrar os conteúdos constantes do manual de certificação referido no artigo 4.º.

Alt. | F - PSD + ~~[illegible]~~ CDS-PP
A - PS + BE + BT

Artigo 15.º

[...]

A qualificação do técnico superior de segurança no trabalho enquadra-se nos níveis 6 a 8, consoante a respetiva habilitação académica, e a qualificação do técnico de segurança no trabalho enquadra-se no nível 4, todos do Quadro

Nacional de Qualificações.

Artigo 19.º prejudicada

[...]

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à entidade certificadora, é competente para o controlo do cumprimento do disposto no presente diploma o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral **ou, no caso de normas relativas ao acesso e exercício da atividade de entidade formadora, o serviço com competência de fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar.**

Artigo 21.º Ab. JN

[...]

Os perfis profissionais de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho são publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, por iniciativa dos serviços competentes para o efeito.

Artigo 22.º

Ab. JN

[...]

1 -Todas as comunicações e as notificações necessárias à emissão de títulos profissionais de técnico superior de segurança **no** trabalho e de técnico de segurança **no** trabalho, assim como para certificar as respetivas entidades formadoras, bem como o envio de comunicações, de documentos, de requerimentos ou de informações, são realizadas por via eletrónica, através do balcão único eletrónico dos serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 -[...]

Artigo 25.º

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

CDS-PP

[...]

Ap. F - PSD + CDS-PP
A - PS + PCP + BT

1 - O regime geral das contraordenações laborais previsto **nos artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho** aplica-se às infrações por violação da presente lei, sem prejuízo dos valores das coimas estabelecidos nos artigos anteriores **e da responsabilidade pela contraordenação prevista no n.º 6 do artigo 3º**, com exceção das infrações por violação dos requisitos de acesso e exercício da atividade de entidade formadora, às quais se aplica o regime geral das contraordenações, **sendo competente o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área do emprego.**

2 -[...]

3 -[*eliminar*] Ap. UN

4 -A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

Ap. F - PSD + CDS-PP
A - PS + PCP + BT

Artigo 26.º

[...]

F - PSD + CDS-PP
A - PS + PCP + BT

1 - [...]

2 - É revogado o n.º 3 do artigo 100.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Palácio de São Bento, 19 de Julho de 2012.

Os Deputados,

PSD
Maria das Mercês Borges